



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0182147-90.2016.8.06.0001**

Apenso:

Classe:

Procedimento Comum Cível

Assunto:

Seguro

Requerente:

Luiz Carlos Evangelista de Souza

Requerido:

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVATSEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT**

Vistos, etc.

Ação, buscando o recebimento de valor residual a título de seguro DPVAT, formulada sob o pálio de que teria o(a) Autor(a) recebido a menor do que o efetivamente devido, em virtude de acidente automobilístico.

Citada(s), a(s) Promovida(s) ofertou(ram) defesa, defendendo a regularidade do pagamento.

Apesar de devidamente intimada (fl. 188), a parte autora não compareceu à perícia designada.

Brevemente relatados, DECIDO.

Intimada, por meio de seu advogado, também silenciou, o mesmo sob a advertência que isso seria considerado como renúncia à prova pericial, não apresentando qualquer justificativa para a mencionada ausência.

Ocorre que a documentação por si apresentada, não possui o condão de demonstrar o alegado equívoco quanto ao pagamento pela via administrativa ou, mesmo, sua negativa.

DIANTE DO EXPOSTO, em inexistindo, diante do não comparecimento à perícia, prova alguma de que o pagamento não tivesse ocorrido à forma determinada em lei, julgo IMPROCEDENTE o pleito autoral, reconhecendo que o pagamento foi feito de acordo com a legislação vigente, ou que a negativa ao mesmo é válida.

Custas e honorários, fixados estes em 10 (dez) pontos percentuais sobre o valor da causa, pela parte autora, de cujo pagamento resta dispensada por se tratar de beneficiária da justiça gratuita.

Após transcorridos todos os prazos, arquive-se.

P. R. I.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

Fortaleza/CE, 21 de janeiro de 2022.

Marcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima

Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0057/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sandro Paiva Pimentel (OAB 34006/CE)	D.J
Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)	D.J
JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954A/CE)	D.J

Teor do ato: "Vistos, etc. Ação, buscando o recebimento de valor residual a título de seguro DPVAT, formulada sob o pálio de que teria o(a) Autor(a) recebido a menor do que o efetivamente devido, em virtude de acidente automobilístico. Citada(s), a(s) Promovida(s) ofertou(ram) defesa, defendendo a regularidade do pagamento. Apesar de devidamente intimada (fl. 188), a parte autora não compareceu à perícia designada. Brevemente relatados, DECIDO. Intimada, por meio de seu advogado, também silenciou, o mesmo sob a advertência que isso seria considerado como renúncia à prova pericial, não apresentando qualquer justificativa para a mencionada ausência. Ocorre que a documentação por si apresentada, não possui o condão de demonstrar o alegado equívoco quanto ao pagamento pela via administrativa ou, mesmo, sua negativa. DIANTE DO EXPOSTO, em inexistindo, diante do não comparecimento à perícia, prova alguma de que o pagamento não tivesse ocorrido à forma determinada em lei, julgo IMPROCEDENTE o pleito autoral, reconhecendo que o pagamento foi feito de acordo com a legislação vigente, ou que a negativa ao mesmo é válida. Custas e honorários, fixados estes em 10 (dez) pontos percentuais sobre o valor da causa, pela parte autora, de cujo pagamento resta dispensada por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Após transcorridos todos os prazos, arquive-se. P. R. I."

Fortaleza, 24 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2022, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/01/2022. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 27/01/2022, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sandro Paiva Pimentel (OAB 34006/CE)	15	16/02/2022
Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)	15	16/02/2022
JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954A/CE)	15	16/02/2022

Teor do ato: "Vistos, etc. Ação, buscando o recebimento de valor residual a título de seguro DPVAT, formulada sob o pálio de que teria o(a) Autor(a) recebido a menor do que o efetivamente devido, em virtude de acidente automobilístico. Citada(s), a(s) Promovida(s) ofertou(ram) defesa, defendendo a regularidade do pagamento. Apesar de devidamente intimada (fl. 188), a parte autora não compareceu à perícia designada. Brevemente relatados, DECIDO. Intimada, por meio de seu advogado, também silenciou, o mesmo sob a advertência que isso seria considerado como renúncia à prova pericial, não apresentando qualquer justificativa para a mencionada ausência. Ocorre que a documentação por si apresentada, não possui o condão de demonstrar o alegado equívoco quanto ao pagamento pela via administrativa ou, mesmo, sua negativa. DIANTE DO EXPOSTO, em inexistindo, diante do não comparecimento à perícia, prova alguma de que o pagamento não tivesse ocorrido à forma determinada em lei, julgo IMPROCEDENTE o pleito autoral, reconhecendo que o pagamento foi feito de acordo com a legislação vigente, ou que a negativa ao mesmo é válida. Custas e honorários, fixados estes em 10 (dez) pontos percentuais sobre o valor da causa, pela parte autora, de cujo pagamento resta dispensada por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Após transcorridos todos os prazos, arquive-se. P. R. I."

Fortaleza, 25 de janeiro de 2022.